



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER COM RESSALVA Nº 615/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2486/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de elaboração de projeto de lei que proíba a cessão onerosa de vias públicas, para estacionamento rotativo nas áreas de entorno aos polos de moda do Município.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pelo nobre vereador Yuri Moura, por meio da qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de elaboração de projeto de lei que proíba a cessão onerosa de vias públicas para estacionamento rotativo nas áreas de entorno aos polos de moda do município.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A presente indicação legislativa tem como objeto indicar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de elaboração de projeto de lei que proíba a cessão onerosa de vias públicas para estacionamento rotativo nas áreas de entorno aos polos de moda do município.

O Autor da proposição justifica que:

“Tal medida se justifica pela vocação econômica da cidade, que vem sendo tremendamente afetada pela concessão à empresa privada.

Ademais, em relação à iniciativa de Projeto de Lei que disciplina o estacionamento rotativo, vale a transcrição do julgamento do TJMG que estampa a inconstitucionalidade de Projeto de iniciativa parlamentar, já que se trata de matéria administrativa: ‘Inconstitucionalidade – Ação direta – Áreas de estacionamento remunerado e horários de funcionamento – Atos de administração - Fixação de tarifas, com redução das então vigentes – Matéria reservada à provocação do Executivo – Lei de iniciativa da Câmara Municipal – Inconstitucionalidade’. (Adin 186734-0/000 (1) – Rel. Des. Hugo Bengtsson, j. em 25-4-2001). Razão pela qual, tal normativa precisa nascer do poder executivo.

Neste sentido, as ruas, também compõem o sistema de trânsito, pelo que seu uso é regulado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei n.º 9.503/97, que outorga à municipalidade, em observância da Constituição Federal, a prerrogativa de organizar o estacionamento nas vias públicas locais:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;”

No Texto Constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Em que pese louvável e importante a indicação legislativa apresentada pelo nobre vereador, já que a mesma, como bem ressaltado na justificativa, terá impacto positivo na economia da **cidade, deve-se se ter em mente que está em vigor contrato de cessão onerosa celebrado com empresa privada do ramo**, havendo necessidade de se verificar a possibilidade de ser excluída do contrato atual a cobrança na área entorno aos Polos de Moda, sem ônus ao Município de Petrópolis, ou ainda futura alegação de desequilíbrio econômico.

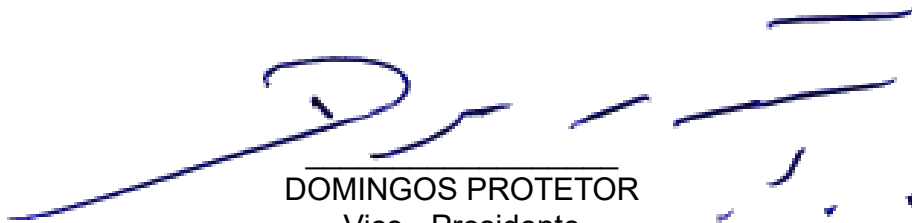
Já em situação futura de renovação contratual, nada impede que dita cláusula seja pactuada entre as partes, restando, assim, excluídas das cessões onerosas as áreas ao entorno dos polos de moda do Município de Petrópolis.

Portanto, diante da importância da matéria proposta pelo nobre Vereador, e ainda levando-se em consideração que futuramente trará importantes benefícios ao Município e aos cidadãos petropolitanos, especialmente no setor econômico, opina-se favoravelmente à **indicação legislativa em apreço, desde que observadas as ressalvas apresentadas.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 2486/2021, desde que observadas as ressalvas apresentadas.

Sala das Comissões em 30 de Junho de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal